PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - MÁRIO CAMPOS/MG

CMMC

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
VEREADOR ROGÉRIO LUIZ SOUZA PRADO (ROGÉRIO PRADO)
ver.rogerioprado@mariocampos.mg.leg.br

MARIO CAMPOS CÂMARA MUNICIPAL 01

PROJETO DE LEI Nº 35 /2023, DE ____ DE _____ DE 2023

Câmara Municipal de Mário Campos
CNPJ 01.619.123/0001-78
RECEBIDO EM:
23 / 08 / 23 às 15 hs 42 min
Jesus
Servidor Responsável

Dispõe sobre a comissão de monitoramento da violência em eventos esportivos e/ou culturais no município de Mário Campos/MG e da outras providências.

A Câmara Municipla de Mário Campos Decreta:

Art. 1º. - Esta Lei regulamenta a expedição de Alvará para a realização de eventos públicos e temporários no Município de Mário Campos/MG, bem como as obrigações a serem cumpridas pelos organizadores de eventos temporários e o procedimento para obtenção da referida autorização.

Art. 2º. - Fica instituída no âmbito do Município de Mário Campos a Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e/ou Culturais – COMOVEEC, que tem por finalidade conceder autorização, bem como fiscalizar os eventos a serem realizados em bens públicos ou privados, com ou sem finalidade de lucro, tais como em centros de convenções, arenas multiuso, ginásios, praças, logradouros, entre outros.

Art. 3º. - Para os efeitos desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I - Evento de Manifestação: eventos de cunho classista, estudantil, cultural, social ou político, organizado por entidades não governamentais, podendo ser em local fixo (assembléias, comícios, concentrações e assemelhados) ou de circulação de pessoas e veículos (passeatas, cavalgadas, caminhadas, carreatas, passeios ciclísticos e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

CÂMARA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS 07

II - Evento Assistencial e de Cidadania: eventos promovidos por entidades assistenciais onde se oferecem serviços e ações de cidadania, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

III - Evento de Rua de Lazer: eventos promovidos por pessoa física ou por associações de bairro, em vias públicas, voltados ao lazer e entretenimento local, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

IV - Evento Religioso: eventos promovidos por organizações religiosas, em função das datas dos calendários religiosos ou comemorativos, sem fins lucrativos e em área de domínio público;

V - Evento Esportivo: eventos promovidos por organizações esportivas, estudantis, de classe ou associações de bairro, voltadas ao esporte, podendo ser desenvolvidos em local fixo (jogos em quadra, campo, pista e assemelhados) ou em local de circulação de pessoas e veículos (maratona, passeio ciclístico, caminhada e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

VI - Evento de Época ou Comemorativo: eventos promovidos por pessoa física, associação de bairro, agremiação esportiva, social e/ou cultural, dentre outros, voltados a temas comemorativos ou de época (carnaval, festa junina, eventos natalinos e assemelhados), sem fins lucrativos e em área de domínio público;

VII - Evento Temporário Privado em Área Pública: eventos com cobrança de ingresso ou bilheteria e com fins lucrativos, em área de domínio público;

VIII - Evento Temporário Privado em Recinto Fechado: eventos com cobrança de ingresso ou bilheteria e com fins lucrativos, em local fechado de propriedade particular;

IX - Evento Temporário Privado em Recinto Aberto: eventos com cobrança de ingressos ou bilheteria e com fins lucrativos, em local aberto de propriedade particular;

X - Autorização de Uso de Área Pública: ato unilateral e discricionário pelo qual o Município, através da COMOVEEC ou de outro órgão da Administração Pública, faculta ao particular o uso privativo de área de domínio público a título precário, para fim de realização de Evento de Caráter Temporário;

XI - Alvará de Autorização Para Eventos Públicos Temporários: instrumento pelo qual o Município confere autorização para a prática de evento temporário, seja em área pública ou em área particular.

Art. 4º. - Todos os Eventos Temporários, de qualquer natureza, devem ser comunicados ao Município de Mário Campos/MG, através de seus órgãos fiscalizadores e da COMOVEEC.

Art. 5º. - Estão dispensadas da autorização pelo procedimento de Processo Administrativo, cabendo a seus promotores a simples comunicação ao Poder Publico Municipal a seguinte modalidade de Eventos Temporários:

I - Evento de Manifestação;
II - Evento Assistencial e de Cidadania;
III - Evento de Rua de Lazer;
IV - Evento Religioso;
V - Evento Esportivo;
VI - Evento de Época ou Comemorativo.

CAPÍTULO II Da Composição e Atribuições da COMOVEEC

Art. 6º. - A COMOVEEC será composta pelos seguintes representantes:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
II - 01 (um) representante da Superintendência Municipal de Defesa Civil;
III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Meio Ambiente e Secretária de Desenvolvimento Sócial;
IV - 01 (um) representante da Superintendência de Vigilância Sanitária;
V - 01 (um) representante do Departamento de Transporte e Trânsito;
VI - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Esportes;
VII - 01 (um) representante da Procuradoria-Geral do Município.

AVULSO

CÂMARA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS 04 09

§ 1º - Serão convidados a indicar representantes para compor a COMOVEEC os seguintes órgãos:

I - Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ibirité/MG;

II - Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

III - Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

IV - Polícia Civil do Estado de Minas Gerais;

V- Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Geras – Subseção Ibirité/MG;

VI - Liga de Desportos de Mário Campos.

§ 2º - A COMOVEEC será presidida pelo representante da Secretaria Municipal de Administração;

Art. 7º. São atribuições da COMOVEEC, dentre outras funções:

I - fornecer autorização para a realização de eventos públicos temporários, de acordo com as condições e procedimentos previstos nesta Lei;

II - regular a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no entorno dos eventos e impedir eventuais extorsões praticadas próximas aos eventos;

III - coibir depredações do patrimônio público, o uso de drogas ilícitas e brigas entre os participantes do evento;

IV - propor ações preventivas e corretivas de controle da expansão da violência em eventos esportivos e culturais;

V - fomentar a participação e a responsabilidade de toda a sociedade na formulação de políticas públicas de defesa e desenvolvimento social;

VI - desenvolver um fórum permanente de debate plural e democrático, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza, tais como nacionalidade, orientação sexual, cor, opinião política ou religiosa, limitações físicas, dentre outras;

VII - mediar os conflitos de interesse, sempre visando a primazia da coletividade e a defesa dos direitos das minorias;

VIII - monitorar, por meio de acompanhamento e análise científica, a evolução da violência nos eventos culturais e esportivos, atentando, especialmente, para questões recorrentes, com o intuito de estabelecer procedimentos e ações preventivas.

MÁRIO CAMPOS CÂMARA MUNICIPAL 05

Art. 8º. - Estão sujeitos à Autorização Para Eventos Públicos Temporários, as seguintes modalidades de eventos:

I - Evento Temporário Privado em Área Publica;

II - Evento Temporário Privado em Recinto-Fechado;

III - Evento Temporário Privado em Recinto-Aberto;

IV - Evento Temporário onde a expectativa de público indique numero superior a 200 (duzentas) pessoas, em função do retrospecto histórico ou da repercussão atestada, tanto em área publica quanto em área privada, em recinto aberto ou fechado.

Art. 9º. - Para obtenção de Autorização Para Eventos Públicos Temporários deverão ser atendidas as seguintes condições:

I - requerimento individual pelo interessado na realização do evento, em formulário padrão fornecido pela COMOVEEC, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu início e com a anexação de:

a) alvará de funcionamento do Corpo de Bombeiros;

b) alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, caso o evento seja realizado em imóvel comercial;

c) contrato de locação do imóvel onde será realizado o evento, fazendo constar cláusula de responsabilidade solidária do locatário e do organizador nas hipóteses de ocorrência de sinistros a bens materiais e imateriais de terceiros;

d) cópia de solicitação da presença da Polícia Militar para garantia da sua segurança ou contrato de prestação de serviços com agência de segurança protocolado junto a Policia Militar;

e) declaração do período de duração e horário de funcionamento do evento;

f) cópia do contrato social, firma individual devidamente registrada na Junta Comercial ou carteira de identidade da pessoa organizadora do evento;

g) cópia da inscrição no CNPJ/CPF;

h) contratação de seguro de sinistros contra terceiros.

II - comprovação da existência de sanitários separados por sexo e com placas indicativas;

III - comprovação de disponibilidade de área de estacionamento para os frequentadores do evento;

Art. 10. - Cumpridas as exigências do artigo 9º desta Lei, após a aprovação pela COMOVEEC, o Alvará de Autorização Para Eventos Públicos Temporários será concedido no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único - O Alvará de Autorização Para Eventos Públicos Temporários será fornecido pela própria COMOVEEC.

Art. 11. - Concedida a autorização, o organizador do evento recolherá ao erário o preço público pertinente ao serviço, nos termos da legislação específica vigente.

§ 1º - Fica criada a Taxa de Obtenção de Autorização Para Realização de Evento Temporário, cujo valor será fixado por decreto do chefe do Poder Executivo.

§ 2º - O Alvará de Autorização Para Eventos Públicos Temporários somente terá validade após o pagamento da taxa prevista no § 1º deste artigo, devendo o comprovante de pagamento ser anexado ao documento de autorização.

Art. 12. Excluem das disposições desta Lei os eventos promovidos:

I - pelo Município de Mário Campos/MG;

II - pela Câmara de Vereadores de Mário Campos/MG;

III - pelo Poder Judiciário;

IV - pelo Ministério Publico;

V - pelo Governo do Estado de Minas Gerais ou por suas Secretarias Estaduais;

VI - pela Polícia Militar do Estado de Minas Gerais;

VII - pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais;

VIII - pelos partidos políticos, nos termos da Lei Federal nº 9.504/97.

MÁRIO CAMPOS CÂMARA MUNICIPAL 07

Art. 13. - Fica proibida a utilização de artefatos de efeito pirotécnico em ambientes fechados para qualquer atividade.

Parágrafo único - A utilização de artefatos de efeito pirotécnico em campos de futebol, praças esportivas e demais locais públicos abertos realizar-se-á com a devida autorização do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, considerando todos os aspectos de segurança, com a apresentação prévia e identificada pelos respectivos responsáveis.

Art. 14. - Fica proibida a utilização de artefatos de efeito explosivo em eventos esportivos, salvo pelo organizador do evento, cumpridos os requisitos do artigo anterior.

Art. 15. - A COMOVEEC poderá aplicar, concomitantemente, as seguintes penalidades:

I - embargos administrativos: aplicados por meio de notificação administrativa para que o organizador suspenda a realização do evento imediatamente;

II - apreensão de materiais: consistente na apreensão dos materiais depositados no local de realização do evento, podendo os mesmos ser levados ao depósito em local apropriado e, caso o proprietário queira reavêlos, terá que fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, após o prévio pagamento dos custos da operação e da diária do depósito.

III - multa: será aplicada àqueles que realizarem evento sem a obtenção da autorização junto à COMOVEEC, bem como àqueles que descumprirem quaisquer das disposições contidas na presente Lei.

Parágrafo único - A multa a que se refere o inciso III deste artigo variará de 10 (dez) a 1000 (um mil), de acordo com a gravidade das irregularidades, o público estimado do evento e as demais características e especificidades do caso, devendo a mesma ser paga no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua fixação, sob pena de inscrição na dívida ativa e execução judicial do débito.

AVANTE

CÂMARA MUNICIPAL MÁRIO CAMPOS 08 10 16

Art. 16. - Fica instituído o modelo padrão de Pedido de Autorização Para Realização de Evento Temporário contido no anexo I desta Lei.

Art. 17. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações consignadas no Orçamento do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para fazer frente às despesas.

Art. 18. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. - Revogam-se as disposições em contrário.

Mário Campos, 23 de agosto de 2023.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal

GABINETE DO 1º SECRETÁRIO
VEREADOR ROGÉRIO LUIZ SOUZA PRADO (ROGÉRIO PRADO)
ver.rogerioprado@mariocampos.mg.leg.br

MÁRIO CAMPOS CÂMARA MUNICIPAL 09

JUSTIFICATIVA

A Comoveec tem como principal objetivo incentivar a integração operacional dos órgãos responsáveis pela segurança pública, produtores de eventos e sociedade civil, visando contribuir para a diminuição de atos de vandalismo e violência, antes, durante e após a realização de eventos esportivos e culturais.

A COMOVEEC está atenta ao princípio constitucional da Dignidade da Pessoa Humana que considera a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A Comissão está aberta ao encaminhamento de questões pelo cidadão ou empresa, como forma de atender às demandas e contribuir para a realização de eventos públicos ou privados.

Desta forma e que solicito aos meus nobres colegas vereadores a aprovação do presente Projeto de Lei.

Mário Campos 23 de agosto de 2023.

ROGÉRIO PRADO
Vereador
1º Secretário da Mesa Diretora
MÁRIO CAMPOS PODE MUITO MAIS.